



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.086, de 21 de junho de 2012.

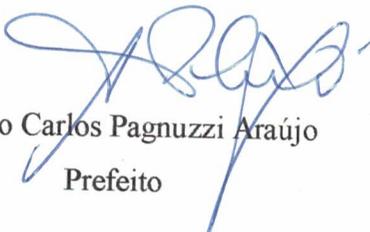
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a
Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 01 (ano) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de junho de 2012.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.086, de 21 de junho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a
Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 01 (ano) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de junho de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a
Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 01 (ano) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, ____ de ____ de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

APROVADO EM

21 JUN. 2012

Os vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 25/2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº001

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Comissão de constituição, justiça e redação.

Diego Thurler Ornellas
Presidente

Gelson Freitas de Oliveira
Relator

Antonio José Feuchard do Couto
Membro



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

Duas Barras, 21 de junho de 2012.

Sr. Presidente,

Sabedores que este Projeto de Lei é de grande importância, esperamos que o mesmo seja levado em única e definitiva discussão e votação.

Atenciosamente,


Diego Thurler Ornellas
Presidente


Gelson Freitas de Oliveira
Membro


Antonio José Feuchard do Couto
Relator



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator: Antônio José Feuchard do Couto

Projeto de Lei nº 25 de Junho de 2012

Consulente: Vereador Antônio José Feuchard do Couto

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Município de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente, visto que, não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

O referido Projeto de Lei preenche os requisitos do Art. 284 § único da Lei Orgânica.

Saliente-se, por fim, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, podendo sofrer as modificações que os Nobres Edis julgarem necessárias para adequar o texto da norma a realidade do Município.

Destarte, conclui-se que o Projeto de lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

È o parecer.

Duas Barras, 21 de junho de 2012.

Diego Thurles Ornellas
Presidente

Antônio José Feuchard do Couto
Relator

Nelson
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 04 de junho de 2012.

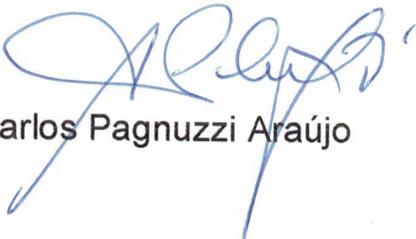
Mensagem nº 013 /2012.

Sr. Presidente,

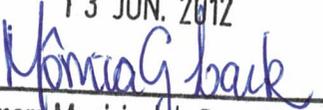
Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que visa celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras para cessão de um caminhão na instalação de um tanque no recolhimento de leite produzido pelos cooperados e também um trator agrícola no atendimento das necessidades dos cooperados no plantio de cana e capineira, objetivando uma boa alimentação para o gado leiteiro.

Assim sendo, solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

13 JUN. 2012

Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº 25 de 14 de junho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a
Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de junho de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito


Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

MINUTA DE CONVÊNIO N.º:...../2012.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS E A
COOPERATIVA
AGROPECUÁRIA DE DUAS
BARRAS

O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 28.564.177/0001-30, com sede na Praça Governador Portela, n.º: 07, Centro, Duas Barras - RJ, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade n.º: 7761/80, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 500.397.767-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado como, **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 29.298.742/0001-27, com sede na Estrada Duas Barras Monnerat s/n.º, Duas Barras - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor José Francisco Ladeira, brasileiro, produtor rural, casado, portador da carteira de identidade n.º: 9.628.882 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 517.861.507-78, residente e domiciliado na Fazenda Retiro, localidade de Quilombo, Duas Barras - RJ, doravante simplesmente denominada **COOPERATIVA**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cessão de uso de 01 (um) caminhão de propriedade do **MUNICÍPIO** para instalação de 01 (um) tanque para o recolhimento de leite produzido pela **COOPERATIVA**, além de 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, na forma da Lei Orgânica Municipal, ficando vedada a sua utilização com destinação diversa da aqui estabelecida, bem como qualquer forma de transferência de uso, no todo ou em parte.


Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Praça Governador Portela, n.º 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Municipal da AEMERJ, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

II- Fiscalizar a execução e destinação dada aos bens, objeto da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

I- A partir do efetivo recebimento dos bens, que se dará mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade pela permanência e devolução, caberá à **COOPERATIVA** zelar pela guarda e conservação, trazendo-os sempre limpos e em bom estado, à sua exclusiva expensas.

II- Durante a vigência do presente, todas as despesas ordinárias e demais custos acarretados pelo uso e desgaste natural dos bens correrão por conta da **COOPERATIVA** que, inclusive, arcará, com exclusividade, com o pagamento do pessoal necessário a realização dos serviços, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade trabalhista, civil ou penal.

III- Findo o prazo da cessão de uso, a **COOPERATIVA** se obriga a restituir os bens no mesmo estado em que se encontravam quando da celebração deste instrumento, notadamente na mesma cor e características, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como com todos os impostos e taxas quitados, considerado normal o desgaste do uso regular e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe vedado o direito ao reembolso de quaisquer despesas.

IV- Apresentar relatório semestral de todas as atividades desenvolvidas com a utilização dos bens cedidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **COOPERATIVA** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens, assim como não se responsabilizará, a qualquer título que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

seja, por eventuais danos ou indenizações em decorrência de atos praticados pela **COOPERATIVA** através de seus funcionários, prepostos, contratantes ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente instrumento é firmado pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com sua publicação em forma de extrato Diário Municipal da AEMERJ, podendo ser prorrogado, por igual período, por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável.

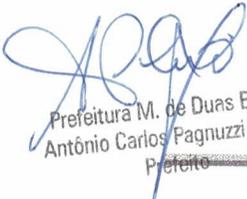
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Duas Barras, RJ, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente Convênio.

Duas Barras, xx de xxxxxx de 2012.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA.


Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito